EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

FOMENTO À CURADORIA, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO ENCONTRO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE MULUNGU DO MORRO – BA

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB
LEI FEDERAL Nº 14.399/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA

1. DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB

A Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de proposta cultural destinada à realização da **Curadoria, Organização e Realização do Encontro das Comunidades Quilombolas de Mulungu do Morro – BA**, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

O presente Edital será executado em conformidade com a legislação federal aplicável às políticas públicas de cultura, especialmente:

I – Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;

II – Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 – Marco Regulatório do Fomento à Cultura;

III – Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 – dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;

IV – Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 – regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

V – Decreto Federal nº 12.409, de 13 de março de 2025, que alterou o Decreto nº 11.740/2023;

VI – Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre ações afirmativas e medidas de acessibilidade no âmbito da PNAB;

VII – Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

VIII – Constituição Federal, especialmente os arts. 215, 216 e 216-A;

IX – legislação municipal de cultura aplicável;

X – Plano de Aplicação dos Recursos – PAR e demais instrumentos de planejamento da PNAB aplicáveis ao Município de Mulungu do Morro;

XI – demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução da política cultural e dos recursos públicos destinados ao presente Edital.

O presente Edital observará ainda os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, democratização do acesso aos recursos públicos, diversidade cultural, participação social, acessibilidade, valorização dos saberes tradicionais e protagonismo das comunidades quilombolas.

2. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto selecionar **01 (uma) proposta cultural**, apresentada por pessoa física integrante e residente em comunidade quilombola do Município de Mulungu do Morro/BA, para desenvolver a **curadoria, organização, articulação comunitária, acompanhamento e realização cultural do Encontro das Comunidades Quilombolas de Mulungu do Morro**.

A proposta selecionada deverá ser desenvolvida em articulação com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e com representantes das comunidades quilombolas participantes.

O Encontro será realizado em comunidade quilombola do Município de Mulungu do Morro/BA, em local a ser definido pela Administração Municipal em diálogo com a curadoria selecionada e representantes comunitários, considerando, entre outros aspectos:

a) Estrutura disponível;

b) Acessibilidade;

c) Segurança;

d) Logística;

e) Participação comunitária;

f) Capacidade de recepção do público;

g) Condições para realização das atividades culturais;

h) Participação das comunidades quilombolas do município.

A proposta deverá ter caráter cultural, comunitário, educativo, de memória, celebração e valorização da cultura quilombola, não se limitando à contratação de atrações artísticas.

2.2. DA FINALIDADE

O presente Edital tem como finalidade fomentar uma ação cultural voltada à valorização, preservação, difusão e fortalecimento das identidades, memórias, ancestralidades, saberes, fazeres, manifestações artísticas, culinária, música, dança, religiosidade, tradições e demais expressões culturais das comunidades quilombolas de Mulungu do Morro/BA.

A ação deverá estimular o protagonismo das próprias comunidades quilombolas na definição, organização e realização da programação cultural.

3. DOS OBJETIVOS

São objetivos deste Edital:

I – Valorizar as manifestações culturais das comunidades quilombolas de Mulungu do Morro/BA;

II – Fortalecer a identidade, memória e ancestralidade afro-brasileira e quilombola;

III – Promover o intercâmbio cultural entre as comunidades quilombolas do Município;

IV – Estimular o protagonismo das comunidades quilombolas na organização e realização das atividades culturais;

V – Incentivar a participação de artistas, grupos culturais, mestres e mestras da cultura local;

VI – Valorizar a cultura popular e as tradições quilombolas;

VII – Valorizar a culinária de matriz africana e os saberes tradicionais;

VIII – Promover a participação da juventude quilombola;

IX – Estimular a transmissão intergeracional dos saberes e fazeres tradicionais;

X – Criar espaço de convivência, celebração, integração e fortalecimento comunitário;

XI – Possibilitar a apresentação e difusão das manifestações culturais existentes nas comunidades quilombolas;

XII – Contribuir para a preservação da memória cultural quilombola do Município;

XIII – Promover ações culturais acessíveis às pessoas com deficiência, pessoas idosas e demais públicos que necessitem de medidas de acessibilidade;

XIV – Fortalecer a participação das associações, lideranças, mestres, mestras, artistas, grupos culturais e demais fazedores de cultura das comunidades quilombolas;

XV – Registrar e preservar, sempre que autorizado pelos participantes, a memória das atividades realizadas;

XVI – Promover a cultura como instrumento de pertencimento, reconhecimento, valorização e fortalecimento comunitário.

4. DAS METAS E DOS RESULTADOS ESPERADOS

A proposta selecionada deverá observar, no mínimo, as seguintes metas:

META 1 – CURADORIA E PLANEJAMENTO

Realizar a curadoria cultural e o planejamento do Encontro das Comunidades Quilombolas, em articulação com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e representantes das comunidades.

Resultado esperado: programação cultural construída de forma participativa e compatível com os objetivos deste Edital.

META 2 – ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES

Promover a articulação e mobilização das **11 (onze) comunidades quilombolas do Município de Mulungu do Morro**, buscando assegurar sua participação no Encontro.

Resultado esperado: participação representativa das comunidades quilombolas na programação e nas atividades do evento.

META 3 – PROGRAMAÇÃO CULTURAL

Organizar programação cultural contemplando, preferencialmente:

a) Apresentação musical de matriz afro-brasileira;

b) Apresentação ou roda de capoeira;

c) Manifestações de música e dança;

d) Participação de mestres e mestras da cultura;

e) Manifestações culturais tradicionais;

f) Exposição ou demonstração de artesanato;

g) Compartilhamento de saberes tradicionais;

h) Relatos de memória e ancestralidade;

i) Participação da juventude quilombola;

j) Participação de representantes das associações comunitárias.

Resultado esperado: realização de programação cultural diversificada, representativa e protagonizada pelas comunidades.

META 4 – VALORIZAÇÃO DA CULINÁRIA TRADICIONAL

Promover ação de valorização da culinária afro-brasileira e regional, incluindo a produção e distribuição de acarajés e demais alimentos previstos no planejamento do Encontro.

Resultado esperado: valorização e difusão dos saberes culinários tradicionais.

META 5 – ALIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA

Disponibilizar alimentação/lanche comunitário para aproximadamente **300 (trezentas) pessoas**, observada a disponibilidade orçamentária e o planejamento da ação.

Resultado esperado: participação do público em condições adequadas de acolhimento e convivência comunitária.

META 6 – PARTICIPAÇÃO E PROTAGONISMO QUILOMBOLA

Garantir espaço para participação direta das comunidades quilombolas na construção e execução da programação.

Resultado esperado: o Encontro deverá constituir-se como ação cultural das comunidades, evitando que a programação se restrinja às atrações contratadas.

META 7 – ACESSIBILIDADE

Implementar medidas de acessibilidade compatíveis com as características da ação, contemplando, quando aplicável:

a) Acessibilidade arquitetônica;

b) Acessibilidade comunicacional;

c) acessibilidade atitudinal;

d) atendimento prioritário;

e) Recursos para pessoas com deficiência;

f) Condições de acesso de pessoas idosas e pessoas com mobilidade reduzida.

Resultado esperado: ampliação do acesso ao Encontro por pessoas com deficiência e demais públicos que necessitem de medidas de acessibilidade.

META 8 – REGISTRO E MEMÓRIA

Realizar registros fotográficos e/ou audiovisuais das atividades, respeitando os direitos de imagem, privacidade, proteção de dados pessoais e eventuais restrições culturais das comunidades participantes.

Resultado esperado: formação de registro documental do Encontro para fins de memória e comprovação da execução do objeto.

META 9 – RELATÓRIO FINAL

Apresentar relatório de execução do objeto contendo a descrição das atividades realizadas, programação executada, metas alcançadas, registros das ações, público estimado, participação das comunidades e resultados obtidos.

Resultado esperado: comprovação da execução do objeto e dos resultados pactuados.

5. DA QUANTIDADE DE PROPOSTAS SELECIONADAS

Será selecionada:

01 (uma) proposta cultural.

A Administração Municipal poderá convocar proposta suplente, observada a ordem de classificação, caso o proponente selecionado seja considerado inapto na fase de habilitação, desista ou não possa celebrar o instrumento de fomento.

A seleção não gera direito adquirido à celebração do instrumento quando não houver disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as regras da PNAB e deste Edital.

6. DO VALOR DO EDITAL

O valor total destinado à execução deste Edital será de:

R$ 8.808,40 (oito mil, oitocentos e oito reais e quarenta centavos).

Desse montante:

I – R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) serão destinados à curadoria, organização cultural, articulação comunitária e acompanhamento da execução da ação;

II – R$ 7.608,40 (sete mil, seiscentos e oito reais e quarenta centavos). serão destinados à execução das atividades culturais e comunitárias previstas na proposta selecionada.

O detalhamento da aplicação dos recursos deverá constar do Plano de Trabalho e da planilha orçamentária da proposta.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

A referência orçamentária inicial para a execução da ação será:

ITEM	DESPESA	VALOR
01	Curadoria	R$ 1.200,00
02	Atração musical de matriz afro-brasileira	R$ 2.144,00
04	Baiana de acarajé e ingredientes	R$2.144,00
05	Lanche comunitário	R$ 2.015,20
06	Bebidas – água e sucos	R$ 389,08
07	Grupo/apresentação de capoeira	R$ 428,80
08	Materiais e insumos de apoio às atividades culturais	R$ 487,32
	TOTAL GERAL	**R$ 8.808,40**

Os valores acima constituem referência de planejamento e deverão ser detalhados no Plano de Trabalho.

Eventuais ajustes entre itens poderão ser realizados quando necessários à adequada execução do objeto, desde que:

a) Não alterem a finalidade do projeto;

b) Não descaracterizem o objeto;

c) Observem a legislação aplicável;

d) Sejam devidamente justificados;

e) Sejam submetidos à anuência da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo quando exigido pela legislação ou pelo instrumento de fomento.

É vedada a duplicidade de financiamento do mesmo item de despesa com recursos públicos de fontes distintas.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta dos recursos destinados à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, observada a classificação orçamentária vigente no Município.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.13.02 – FUNDO DE CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2065 – PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS
ELEMENTO: 3390.41.00 – CONTRIBUIÇÕES
FONTE: 1-719-0000 – TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

9. DA NATUREZA DO FOMENTO

O recurso previsto neste Edital possui natureza de **fomento cultural**, destinado à realização de ação cultural de interesse público.

A execução deverá observar o regime jurídico próprio do fomento à cultura, especialmente a Lei Federal nº 14.903/2024, o Decreto Federal nº 11.453/2023 e as normas específicas da PNAB.

A seleção do agente cultural não caracteriza contratação administrativa de fornecedor de serviços pelo Município para execução do objeto nos moldes ordinários da Lei nº 14.133/2021.

O agente cultural selecionado será responsável pela execução da proposta cultural aprovada, nos termos do instrumento jurídico de fomento celebrado com o Município.

10. DO INSTRUMENTO JURÍDICO

Após a conclusão da seleção e habilitação, o agente cultural selecionado será convocado para celebrar o instrumento jurídico correspondente ao fomento cultural, contendo, entre outras informações:

I – Objeto;

II – Valor do fomento;

III – Metas;

IV – Resultados esperados;

V – Cronograma de execução;

VI – Obrigações do agente cultural;

VII – Obrigações do Município;

VIII – Regras de acompanhamento e monitoramento;

IX – Regras de alteração da proposta;

X – Condições para prestação de informações;

XI – Hipóteses de encerramento;

XII – Consequências do descumprimento do objeto;

XIII – Regras relativas à acessibilidade;

XIV – Regras relativas à divulgação institucional;

XV – Demais condições previstas na legislação aplicável.

11. DA CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO

Como apoio institucional à execução da ação, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo poderá disponibilizar, conforme disponibilidade administrativa e logística:

I – Apoio na escolha e preparação do espaço;

II – Ornamentação do espaço;

III – Transporte para comunidades participantes, conforme planejamento municipal;

IV – Sonorização;

V – Iluminação;

VI – Pessoal de apoio;

VII – Apoio na mobilização das comunidades;

VIII – Articulação com demais órgãos e setores da Administração Municipal;

IX – Acompanhamento técnico e administrativo;

X – Apoio na divulgação institucional;

XI – Demais providências administrativas necessárias à realização da ação.

A disponibilização desses apoios ficará condicionada à disponibilidade administrativa, financeira, logística e operacional do Município.

A contrapartida institucional não deverá ser considerada como recurso financeiro integrante do valor de **R$ R$ 8.808,40** destinado ao presente Edital.

12. QUEM PODE PARTICIPAR

12.1. Poderá participar deste Edital pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, que atenda cumulativamente às seguintes condições:

a) Seja residente em uma das comunidades quilombolas localizados no Município de Mulungu do Morro – BA;

b) Possua atuação ou participação cultural comprovável há, no mínimo, 02 (dois) anos;

c) Demonstre conhecimento das manifestações culturais, tradições, costumes, saberes, fazeres, memória e identidade das comunidades quilombolas do Município;

d) Possua experiência ou capacidade para atuar em curadoria cultural, organização de atividades culturais, produção cultural, mobilização comunitária ou organização de eventos;

e) Tenha disponibilidade para participar das reuniões de planejamento, articulação e organização do Encontro;

f) Tenha disponibilidade para acompanhar presencialmente a execução das atividades previstas no projeto;

g) Esteja apto a realizar a curadoria em articulação perante com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e com representantes das comunidades quilombolas;

h) Apresente proposta cultural compatível com o objeto, metas, condições e recursos financeiros previstos neste Edital.

12.2. A experiência cultural poderá ser comprovada por meio de atuação profissional, comunitária, voluntária, tradicional ou cultural, não sendo obrigatório que a experiência anterior tenha sido remunerada.

12.3. Serão consideradas, inclusive, experiências relacionadas à participação em associações comunitárias, grupos culturais, manifestações tradicionais, festas comunitárias, atividades religiosas de matriz afro-brasileira, rodas de capoeira, samba, manifestações musicais, culinária tradicional, artesanato, memória comunitária, organização de eventos e demais atividades culturais desenvolvidas nas comunidades.

12.4. A condição de residente em comunidade quilombola poderá ser comprovada por declaração da associação comunitária, liderança reconhecida pela própria comunidade, comprovante de residência, declaração comunitária, cadastro ou outro documento idôneo aceito pela Administração Pública.

12.5. A ausência de certificação individual expedida por órgão externo não impedirá, por si só, a comprovação da residência e da participação comunitária, desde que o interessado apresente documentação ou declaração idônea que permita a verificação da condição exigida neste Edital.

13. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

13.1. O interessado deverá assumir integral responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados no momento da inscrição.

13.2. A inscrição implicará ciência e aceitação integral das regras estabelecidas neste Edital, seus anexos e demais normas aplicáveis.

13.3. O proponente deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução das atividades propostas.

13.4. O proponente deverá demonstrar disponibilidade para:

a) Participar das reuniões de planejamento;

b) Dialogar com as comunidades quilombolas;

c) Colaborar na definição da programação;

d) Acompanhar a contratação ou articulação dos artistas, grupos e demais participantes;

e) Acompanhar a preparação das atividades culturais e gastronômicas;

f) Acompanhar a realização do evento;

g) Participar das ações de registro e documentação;

h) Apresentar relatório final simplificado.

13.5. O selecionado deverá manter comunicação perante com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo durante todas as etapas de execução do objeto.

13.6. A execução do projeto deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, valorização cultural, participação comunitária, acessibilidade, diversidade cultural e respeito aos direitos culturais.

14. IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

14.1. Não poderá participar deste Edital:

a) Pessoa que não possua 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição;

b) Pessoa que não seja residente em comunidade quilombola localizada no Município de Mulungu do Morro – BA;

c) Pessoa que apresente documentação falsa, adulterada ou declaração inverídica;

d) Pessoa que tenha sido declarada inidônea ou esteja impedida de contratar ou receber recursos públicos, na forma da legislação aplicável;

e) Pessoa que esteja inadimplente perante o Município em decorrência de obrigação de prestação de contas de recursos culturais anteriormente recebidos, quando a situação impedir legalmente a celebração do instrumento;

f) Pessoa que possua conflito de interesses ou esteja em situação que comprometa a isonomia do processo de seleção;

g) Servidor público municipal que esteja impedido pela legislação aplicável ou que possua participação direta na comissão responsável pela seleção deste Edital;

h) Integrante da comissão de seleção ou pessoa que possua vínculo que caracterize conflito de interesses com membro da comissão;

i) Pessoa que tenha apresentado proposta incompatível com o objeto deste Edital.

14.2. Não será considerada impedimento a participação de pessoas que exerçam atividades culturais, comunitárias ou tradicionais de forma voluntária, desde que preenchidos os demais requisitos deste Edital.

14.3. A constatação de impedimento poderá ocorrer em qualquer fase do processo, inclusive após a seleção, hipótese em que poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis.

15. PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

15.1. As inscrições serão realizadas no período estabelecido no cronograma deste Edital.

15.2. O período de inscrição será do dia **14/10/2026 ao dia 26/10/2026, das 08hs às 12hs, de segunda a sexta.**

15.3. As inscrições poderão ser realizadas:

a) presencialmente na Secretaria de Cultura, localizada na Secretaria de Educação, situada na Praça Osvaldo Mascarenhas, s/n, Centro de Mulungu do Morro/BA;

15.4. O Município deverá assegurar meios acessíveis para que pessoas com deficiência ou outras necessidades específicas possam realizar sua inscrição.

15.5. Não será cobrada qualquer taxa de inscrição.

15.6. A inscrição será considerada válida somente após o recebimento de toda a documentação exigida neste Edital.

15.7. O proponente deverá conferir todas as informações antes da finalização da inscrição.

15.8. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares para sanar dúvidas formais, desde que isso não implique alteração da proposta ou quebra da isonomia entre os participantes.

16. DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

16.1. No ato da inscrição, deverão ser apresentados, no mínimo:

I – Documento oficial de identificação com fotografia;

II – CPF;

III – Comprovante de residência;

IV – Documento ou declaração que comprove residência em comunidade quilombola do Município de Mulungu do Morro;

V – Currículo cultural ou breve histórico de atuação;

VI – Portfólio ou documentação comprobatória da experiência cultural;

VII – Proposta de curadoria e plano de trabalho;

VIII – Cronograma de execução;

IX – Planilha orçamentária;

X – Declaração de disponibilidade para execução do projeto;

XI – Declaração de inexistência de impedimento;

XII – Demais documentos constantes dos anexos deste Edital.

16.2. Poderão ser utilizados como comprovação de trajetória cultural:

a) fotografias;

b) Vídeos;

c) cartazes;

d) Folders;

e) Certificados;

f) Declarações de grupos ou associações;

g) Declarações de lideranças comunitárias;

h) Matérias publicadas;

i) Registros de eventos;

j) Publicações em redes sociais;

k) Documentos emitidos por instituições culturais;

l) Comprovação de participação em manifestações culturais;

m) Outros documentos capazes de demonstrar a atuação cultural.

16.3. Não será exigida comprovação exclusivamente por meio de documentos profissionais ou contratos remunerados, considerando-se também a atuação cultural comunitária e tradicional.

17. PROPOSTA CULTURAL DE CURADORIA

17.1. O interessado deverá apresentar uma Proposta Cultural de Curadoria contendo, no mínimo:

I – Identificação do proponente;

II – Título da proposta;

III – Apresentação e justificativa;

IV – Objetivo geral;

V – Objetivos específicos;

VI – Descrição da metodologia de trabalho;

VII – Descrição das ações de mobilização comunitária;

VIII – Proposta de programação cultural;

IX – Estratégia de participação das comunidades quilombolas;

X – Estratégia de valorização dos mestres, mestras, artistas, grupos e fazedores de cultura;

XI – Estratégia de valorização da culinária e dos saberes tradicionais;

XII – Medidas de acessibilidade;

XIII – Estratégia de comunicação e divulgação;

XIV – Cronograma de execução;

XV – Metas;

XVI – Resultados esperados;

XVII – Orçamento;

XVIII – Identificação das pessoas ou grupos que poderão participar das atividades;

XIX – Forma de acompanhamento e avaliação;

XX – Demais informações relevantes para a execução do objeto.

17.2. A proposta deverá demonstrar que o proponente compreende a realidade cultural das comunidades quilombolas de Mulungu do Morro.

17.3. A proposta deverá priorizar o protagonismo das próprias comunidades, evitando que o evento seja estruturado exclusivamente a partir de atrações externas.

17.4. A programação deverá valorizar a diversidade cultural existente nas comunidades quilombolas do Município.

17.5. A proposta deverá prever articulação com as **11 (onze) comunidades quilombolas do Município**, buscando assegurar participação, representação ou contribuição comunitária na construção do evento.

17.6. A participação das comunidades poderá ocorrer por meio de:

a) Apresentações culturais;

b) Rodas de conversa;

c) Exposições;

d) artesanato;

e) Culinária tradicional;

f) Demonstrações de saberes e fazeres;

g) Participação de mestres e mestras;

h) Participação de jovens;

i) Manifestações musicais;

j) Capoeira;

k) Samba;

l) Manifestações de matriz afro-brasileira;

m) Outras manifestações culturais identificadas pela própria comunidade.

18. PLANO DE TRABALHO

18.1. O Plano de Trabalho deverá demonstrar de forma clara como será realizada a execução do objeto.

18.2. O Plano de Trabalho deverá apresentar:

a) Objeto;

b) Objetivos;

c) Metas;

d) Ações;

e) Responsáveis;

f) Cronograma;

g) Orçamento;

h) Resultados esperados;

i) Mecanismos de acompanhamento;

j) Formas de registro e documentação.

18.3. O Plano de Trabalho deverá ser compatível com o valor total disponível de **R$ 8.808,40 (oito mil, oitocentos e oito reais e quarenta centavos).**

18.4. O Plano de Trabalho deverá contemplar obrigatoriamente a realização do Encontro das Comunidades Quilombolas de Mulungu do Morro.

18.5. A proposta deverá considerar a seguinte estrutura financeira:

ITEM	DESPESA	VALOR
01	Curadoria	R$ 1.200,00
02	Atração musical de matriz afro-brasileira	R$ 2.144,00
04	Baiana de acarajé e ingredientes	R$2.144,00
05	Lanche comunitário	R$ 2.015,20
06	Bebidas – água e sucos	R$ 389,08
07	Grupo/apresentação de capoeira	R$ 428,80
08	Materiais e insumos de apoio às atividades culturais	R$ 487,32
	TOTAL GERAL	**R$ 8.808,40**

18.6. Os valores acima constituem referência para a estruturação do projeto, devendo o proponente apresentar orçamento compatível com as necessidades efetivas da execução.

18.7. Eventuais ajustes de distribuição dos valores poderão ser admitidos quando devidamente justificados e desde que:

a) não alterem o objeto;

b) não reduzam as metas essenciais;

c) sejam compatíveis com a legislação aplicável;

d) sejam previamente autorizados quando exigido;

e) não impliquem aumento do valor total do projeto.

19. METAS E RESULTADOS

19.1. A proposta deverá apresentar metas objetivas, mensuráveis e compatíveis com os recursos disponíveis.

19.2. Constituem metas mínimas do projeto:

META 01 – CURADORIA E PLANEJAMENTO

Realizar a curadoria cultural, planejamento e organização do Encontro das Comunidades Quilombolas.

Quantidade: 01 processo de curadoria e planejamento.

META 02 – ARTICULAÇÃO COM AS COMUNIDADES

Promover articulação com as comunidades quilombolas do Município para construção participativa da programação.

Quantidade: articulação com as 11 comunidades quilombolas.

META 03 – PROGRAMAÇÃO CULTURAL

Realizar programação cultural com, no mínimo:

a) apresentação musical de samba ou manifestação afro-brasileira;

b) apresentação ou roda de capoeira;

c) participação de manifestações culturais quilombolas locais.

META 04 – VALORIZAÇÃO DA CULINÁRIA TRADICIONAL

Realizar atividade gastronômica com valorização da culinária afro-brasileira e dos saberes tradicionais, incluindo a participação de baiana de acarajé.

Referência: aproximadamente 250 unidades de acarajé.

META 05 – ALIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA

Disponibilizar alimentação/lanche para aproximadamente 300 participantes.

META 06 – PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

Garantir espaço de participação e protagonismo das comunidades quilombolas na construção e realização do evento.

META 07 – ACESSIBILIDADE

Adotar medidas de acessibilidade compatíveis com o local, público e características do evento.

META 08 – REGISTRO E MEMÓRIA

Realizar registros fotográficos e/ou audiovisuais das atividades para fins de documentação, memória cultural e comprovação da execução do objeto.

META 09 – RELATÓRIO FINAL

Apresentar relatório simplificado contendo as atividades realizadas, metas alcançadas, registros, resultados e demais informações necessárias à avaliação do cumprimento do objeto.

20. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

20.1. O proponente deverá apresentar cronograma contendo, no mínimo, as seguintes etapas:

ETAPA	ATIVIDADE	PERÍODO
01	Reunião inicial com a Secretaria Municipal	//2026
02	Reuniões de articulação comunitária	//2026 a //2026
03	Definição da programação	//2026
04	Articulação com artistas, grupos e participantes	//2026
05	Organização da alimentação e atividades gastronômicas	//2026
06	Divulgação e mobilização	//2026
07	Realização do Encontro	//2026
08	Organização dos registros e documentação	//2026
09	Elaboração do relatório final	//2026

20.2. As datas definitivas serão estabelecidas pela Administração Municipal e divulgadas no cronograma oficial do Edital.

20.3. O cronograma poderá ser ajustado pela Administração, mediante justificativa e observância das condições estabelecidas neste Edital.

21. COMUNICAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO

21.1. O projeto deverá apresentar estratégia de comunicação adequada ao público das comunidades quilombolas.

21.2. A mobilização deverá priorizar meios acessíveis às comunidades, podendo incluir:

a) comunicação direta;

b) reuniões comunitárias;

c) redes sociais;

d) grupos de mensagens;

e) divulgação por associações;

f) divulgação por lideranças comunitárias;

g) cartazes e materiais impressos;

h) outros meios culturalmente adequados.

21.3. A divulgação deverá respeitar as orientações de identidade visual e comunicação institucional estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

21.4. Quando houver utilização das marcas institucionais, deverão ser observadas as orientações fornecidas pelo Município e as regras do programa de fomento.

21.5. O projeto deverá evitar divulgação discriminatória ou que reproduza estereótipos relacionados às comunidades quilombolas.

22. ACESSIBILIDADE

22.1. O projeto deverá observar medidas de acessibilidade compatíveis com o objeto, local, público e características da atividade.

22.2. Sempre que aplicável, deverão ser consideradas medidas relacionadas a:

a) acessibilidade física;

b) acessibilidade comunicacional;

c) acessibilidade atitudinal;

d) acessibilidade para pessoas com deficiência visual;

e) acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva;

f) acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida;

g) atendimento prioritário às pessoas com deficiência, idosos e demais públicos legalmente protegidos.

22.3. A organização deverá buscar garantir condições de participação das pessoas com deficiência nas atividades culturais.

22.4. As medidas de acessibilidade deverão ser proporcionais ao objeto e aos recursos disponíveis, observadas as exigências da legislação aplicável.

23. PARTICIPAÇÃO E PROTAGONISMO QUILOMBOLA

23.1. O projeto deverá reconhecer as comunidades quilombolas como protagonistas do processo cultural e não apenas como público participante.

23.2. A construção da programação deverá considerar os saberes, práticas, memórias, manifestações, tradições e formas próprias de organização das comunidades.

23.3. Deverá ser estimulada a participação de:

a) mestres e mestras da cultura;

b) artistas locais;

c) grupos culturais;

d) jovens quilombolas;

e) mulheres quilombolas;

f) pessoas idosas;

g) associações comunitárias;

h) fazedores de cultura;

i) detentores de saberes tradicionais;

j) demais integrantes das comunidades.

23.4. A programação poderá contemplar atividades de memória, oralidade, música, dança, culinária, artesanato, religiosidade, ancestralidade, capoeira, samba e outras manifestações reconhecidas pelas comunidades.

23.5. A curadoria deverá respeitar a autonomia cultural das comunidades e evitar apropriação indevida de símbolos, práticas, conhecimentos ou manifestações culturais tradicionais.

24. AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADE

24.1. Este Edital deverá observar as ações afirmativas e medidas de inclusão previstas na legislação federal aplicável à Política Nacional Aldir Blanc e às políticas de fomento à cultura.

24.2. Considerando que o objeto deste Edital é especificamente direcionado à valorização das comunidades quilombolas do Município de Mulungu do Morro e que a seleção contempla 01 (uma) proposta, a exigência de residência e atuação comunitária quilombola constitui característica essencial e diretamente relacionada ao objeto cultural.

24.3. Serão valorizadas, na avaliação da proposta, experiências relacionadas à atuação direta com comunidades quilombolas, cultura afro-brasileira, cultura popular, organização comunitária e valorização de grupos historicamente vulnerabilizados.

24.4. Também serão observadas, quando aplicáveis, as medidas de incentivo à participação de mulheres, pessoas negras, indígenas e pessoas com deficiência, conforme a legislação e as regras do ciclo da PNAB aplicáveis ao Município.

24.5. Caso o Plano de Ação, PAR, regulamentação específica ou orientação oficial aplicável ao Município estabeleça mecanismo de reserva de vagas, categorias específicas ou critérios adicionais de ação afirmativa, estes deverão ser incorporados ao procedimento, prevalecendo a regra específica aplicável.

25. DECLARAÇÕES DO PROPONENTE

25.1. No ato da inscrição, o proponente deverá declarar:

I – que todas as informações apresentadas são verdadeiras;

II – que conhece e aceita as regras deste Edital;

III – que reside em comunidade quilombola do Município, quando exigido;

IV – que possui experiência cultural compatível com o objeto;

V – que possui disponibilidade para execução das atividades;

VI – que não possui impedimento para participar;

VII – que não apresentou documentos falsos;

VIII – que se compromete a executar o objeto conforme a proposta aprovada;

IX – que se compromete a participar das reuniões de planejamento e acompanhamento;

X – que se compromete a apresentar a prestação de informações ou relatório exigido;

XI – que autoriza a utilização dos registros do projeto para fins institucionais, de divulgação cultural, memória e comprovação da execução, observada a legislação aplicável;

XII – que se compromete a observar as normas de proteção de dados pessoais e direitos de imagem aplicáveis.

26. RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

26.1. A falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado poderá resultar na desclassificação da proposta, cancelamento da seleção ou adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

26.2. Caso a falsidade seja identificada após o pagamento dos recursos, poderão ser adotadas as medidas previstas na legislação aplicável, inclusive quanto à restituição dos recursos, quando cabível.

26.3. O Município poderá realizar diligências destinadas à confirmação das informações apresentadas, inclusive mediante consulta às comunidades, associações, documentos públicos e demais meios legalmente admitidos.

27. PRINCÍPIOS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

27.1. A execução deverá observar:

a) valorização da identidade quilombola;

b) respeito à ancestralidade;

c) valorização da memória coletiva;

d) promoção da diversidade cultural;

e) participação comunitária;

f) protagonismo dos agentes culturais locais;

g) respeito às tradições;

h) combate ao racismo e à discriminação;

i) acessibilidade;

j) transparência;

k) participação social;

l) valorização dos saberes e fazeres tradicionais;

m) promoção dos direitos culturais.

27.2. O projeto deverá ser executado de acordo com a proposta aprovada e com o Plano de Trabalho, admitindo-se ajustes devidamente justificados quando não houver alteração do objeto e quando autorizados na forma da legislação aplicável.

28. CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE FOMENTO

28.1. Após a publicação do resultado final, o proponente selecionado deverá apresentar, dentro do prazo estabelecido pela Administração, os documentos necessários à celebração do instrumento de fomento.

28.2. A celebração ficará condicionada:

a) à habilitação do proponente;

b) à apresentação da documentação exigida;

c) à inexistência de impedimentos;

d) à regularidade das declarações apresentadas;

e) à disponibilidade orçamentária e financeira;

f) à observância das normas aplicáveis à PNAB e ao fomento cultural.

28.3. O instrumento de fomento deverá estabelecer, no mínimo:

a) objeto;

b) metas;

c) valor;

d) cronograma;

e) responsabilidades;

f) forma de acompanhamento;

g) obrigações do agente cultural;

h) regras de alteração;

i) regras de prestação de informações;

j) hipóteses de inadimplemento;

k) medidas aplicáveis em caso de descumprimento.

29. RESPONSABILIDADES DO AGENTE CULTURAL SELECIONADO

29.1. São responsabilidades do selecionado:

I – Executar o projeto aprovado;

II – Cumprir as metas estabelecidas;

III – Realizar a curadoria cultural;

IV – Articular a participação das comunidades;

V – Acompanhar a programação;

VI – Acompanhar as atividades culturais e gastronômicas;

VII – Manter comunicação com a Secretaria Municipal;

VIII – Zelar pela adequada aplicação dos recursos;

IX – Manter registros das atividades;

X – Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução;

XI – Apresentar relatório final;

XII – Colaborar com o acompanhamento e monitoramento realizado pelo Município;

XIII – Cumprir as demais obrigações estabelecidas no instrumento de fomento.

30. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

30.1. Compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo:

a) Acompanhar a execução do projeto;

b) Prestar orientações técnicas quando necessárias;

c) Realizar a articulação institucional;

d) Disponibilizar, conforme planejamento municipal, apoio de infraestrutura;

e) Colaborar na mobilização institucional;

f) Acompanhar a execução financeira e cultural nos limites de sua competência;

g) Realizar o monitoramento do cumprimento do objeto;

h) Analisar o relatório final;

i) adotar as providências administrativas necessárias à execução do Edital.

30.2. Constituem contrapartidas institucionais do Município, conforme disponibilidade e planejamento administrativo:

a) Apoio na ornamentação;

b) Apoio de transporte para participantes das comunidades, quando previsto;

c) Disponibilização de sonorização;

d) Iluminação;

e) Apoio de equipe;

f) Mobilização institucional;

g) Articulação com demais setores da Administração Municipal;

h) Acompanhamento técnico e administrativo.

30.3. As contrapartidas institucionais não deverão ser contabilizadas como despesas do recurso destinado ao projeto, quando forem executadas diretamente pelo Município.

31. COMISSÃO DE SELEÇÃO

31.1. A seleção das propostas será realizada por Comissão de Seleção especialmente designada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, mediante ato administrativo próprio.

31.2. A Comissão deverá ser composta por número ímpar de integrantes, preferencialmente com conhecimento nas áreas de cultura, produção cultural, políticas públicas culturais, cultura popular, patrimônio cultural ou áreas correlatas.

31.3. Os membros da Comissão deverão atuar com independência, imparcialidade, transparência e observância dos critérios estabelecidos neste Edital.

31.4. É vedada a participação na Comissão de pessoa que:

a) Possua interesse direto na proposta avaliada;

b) Possua vínculo familiar ou relação que caracterize conflito de interesses com o proponente;

c) Tenha participado diretamente da elaboração da proposta;

d) Esteja em situação que comprometa a imparcialidade da avaliação.

31.5. O membro que identificar situação de impedimento ou suspeição deverá comunicar o fato à Administração e se afastar da avaliação da proposta correspondente.

32. ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

32.1. O processo de seleção será composto, no mínimo, pelas seguintes etapas:

I – publicação do Edital;

II – período de inscrição;

III – análise das inscrições;

IV – análise e avaliação das propostas;

V – publicação do resultado preliminar;

VI – prazo para apresentação de recursos;

VII – análise dos recursos;

VIII – publicação do resultado final;

IX – etapa de habilitação;

X – celebração do instrumento de fomento;

XI – execução do projeto;

XII – monitoramento;

XIII – apresentação do relatório final;

XIV – análise da prestação de informações e encerramento.

32.2. As etapas observarão o cronograma constante deste Edital.

33. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

33.1. As propostas habilitadas na fase de inscrição serão avaliadas conforme os critérios abaixo.

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	Qualidade e coerência da proposta de curadoria	10
B	Relevância da proposta para a cultura quilombola de Mulungu do Morro	10
C	Integração e participação das comunidades quilombolas	10

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
D	Coerência entre metas, cronograma, orçamento e resultados	10
E	Estratégia de comunicação, mobilização e participação comunitária	10
F	Capacidade técnica e organizacional para execução	10
G	Trajetória cultural do proponente	10
H	Experiência direta com comunidades quilombolas e cultura afro-brasileira	10
TOTAL		**80**

33.2. A Comissão deverá atribuir pontuação individual para cada critério, mediante justificativa objetiva.

33.3. Não serão consideradas avaliações baseadas exclusivamente em critérios subjetivos ou estranhos ao objeto deste Edital.

34. CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

34.1. Além da pontuação dos critérios obrigatórios, poderão ser aplicados os seguintes critérios de bonificação, quando previstos e devidamente comprovados:

CRITÉRIO DE BONIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
I – Proponente mulher	+5
J – Proponente pessoa negra ou indígena	+5
K – Proponente pessoa com deficiência	+5
L – Proponente residente em território ou comunidade de maior vulnerabilidade socioeconômica, quando comprovado conforme os critérios oficiais aplicáveis	+5
TOTAL MÁXIMO DE BÔNUS	**20**

34.2. A pontuação máxima da proposta, incluindo os critérios de avaliação e os bônus, será de 100 (cem) pontos.

34.3. A aplicação dos critérios de ações afirmativas deverá observar a legislação federal vigente, as normas específicas da PNAB e as regras estabelecidas no Plano de Ação, PAR e demais instrumentos aplicáveis ao Município.

34.4. Nenhuma pessoa poderá receber pontuação de bônus sem apresentar a declaração ou documentação exigida no respectivo Anexo.

34.5. A condição de pessoa negra ou indígena deverá ser declarada pelo próprio interessado, observados os procedimentos previstos no Edital e na legislação aplicável.

34.6. A condição de pessoa com deficiência deverá ser comprovada na forma estabelecida pela legislação e pelo Edital.

35. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

35.1. Será selecionada a proposta que obtiver a maior pontuação final, respeitados os requisitos de habilitação e as demais condições deste Edital.

35.2. Será considerada desclassificada a proposta que:

a) não atingir a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos;

b) não atender aos requisitos essenciais do objeto;

c) apresentar informações falsas;

d) apresentar orçamento incompatível com o objeto sem justificativa;

e) não apresentar documentação essencial exigida;

f) apresentar proposta cuja execução seja manifestamente inviável;

g) descumprir condição expressamente estabelecida neste Edital.

35.3. A classificação não garante, isoladamente, a celebração do instrumento, que dependerá do cumprimento da etapa de habilitação.

36. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

36.1. Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

I – maior pontuação no critério de experiência direta com comunidades quilombolas;

II – maior pontuação no critério de integração e participação das comunidades;

III – maior pontuação no critério de trajetória cultural;

IV – maior pontuação no critério de qualidade e coerência da proposta;

V – maior pontuação no critério de capacidade técnica e organizacional;

VI – persistindo o empate, realização de sorteio público, mediante convocação dos interessados.

36.2. O sorteio, quando necessário, deverá ser realizado de forma pública e registrada em ata.

37. RESULTADO PRELIMINAR

37.1. O resultado preliminar será publicado nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro.

37.2. A publicação deverá conter, no mínimo:

a) identificação do proponente;

b) pontuação obtida;

c) classificação;

d) situação da proposta;

e) justificativa ou síntese da avaliação, quando cabível.

37.3. A publicação do resultado preliminar não constitui direito adquirido à celebração do instrumento de fomento.

38. RECURSOS

38.1. O proponente poderá apresentar recurso contra o resultado preliminar.

38.2. O recurso deverá ser fundamentado e indicar claramente os pontos da avaliação que pretende contestar.

38.3. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo, salvo hipótese legalmente justificável.

38.4. A Comissão de Seleção analisará os recursos apresentados e poderá manter ou revisar sua decisão.

38.5. A decisão sobre os recursos será publicada nos canais oficiais do Município.

38.6. Não será admitida apresentação de nova proposta ou alteração substancial da proposta originalmente inscrita na fase recursal.

39. RESULTADO FINAL

39.1. Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final do Edital.

39.2. Será selecionada 01 (uma) proposta, no valor total de até R$ 8.808,40 (oito mil, oitocentos e oito reais, e quarenta centavos), observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

39.3. Caso a proposta selecionada não seja habilitada ou não possa celebrar o instrumento de fomento, a Administração poderá convocar a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação e a disponibilidade dos recursos.

40. ETAPA DE HABILITAÇÃO

40.1. O proponente selecionado deverá apresentar, no prazo estabelecido pela Administração, os documentos necessários à habilitação.

40.2. A habilitação deverá compreender, quando aplicável:

a) documento de identificação;

b) CPF;

c) comprovante de residência;

d) comprovação de residência em comunidade quilombola;

e) declarações exigidas;

f) documentos relativos às ações afirmativas declaradas;

g) certidões negativas de debitos municipal, estadual, federal e demais documentos previstos nos anexos.

40.3. A ausência de documento essencial poderá resultar na inabilitação, observadas as possibilidades de saneamento previstas na legislação e neste Edital.

40.4. A Administração poderá realizar diligências para sanar falhas formais, desde que não resulte em alteração da proposta ou violação da isonomia.

41. CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE FOMENTO

41.1. O agente cultural selecionado celebrará com o Município o instrumento jurídico de fomento cultural adequado ao objeto, observada a legislação aplicável.

41.2. O instrumento deverá conter, no mínimo:

I – identificação das partes;

II – objeto;

III – valor;

IV – metas;

V – cronograma;

VI – obrigações;

VII – forma de acompanhamento;

VIII – regras de alteração;

IX – forma de prestação de informações;

X – consequências do descumprimento;

XI – vigência;

XII – demais condições necessárias.

41.3. A celebração deverá observar a Lei Federal nº 14.903/2024, o Decreto Federal nº 11.453/2023, a legislação específica da PNAB e demais normas aplicáveis.

42.1. O valor total destinado ao projeto será de até **R$ 8.808,40 (oito mil, oitocentos e oito reais e quarenta centavos).**

42.2. Desse valor, será destinada a quantia de **R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)** para as atividades de curadoria, organização, articulação e acompanhamento cultural.

42.3. O valor remanescente de **R$ 7.608,40 (sete mil, seiscentos e oito reais e quarenta centavos)** será destinado à execução das atividades culturais e comunitárias previstas no Plano de Trabalho aprovado.

42.4. O pagamento observará as condições estabelecidas no instrumento de fomento.

42.5. O recurso será depositado na conta bancária criada exclusivamente para recebimento deste recurso, indicada e admitida pela regulamentação aplicável.

42.6. O agente cultural deverá utilizar os recursos exclusivamente para a execução do objeto aprovado.

42.7. A movimentação financeira deverá observar as regras estabelecidas pela Administração e pela regulamentação vigente da PNAB.

43. EXECUÇÃO DO OBJETO

43.1. O projeto deverá ser executado de acordo com a proposta aprovada, o Plano de Trabalho e o instrumento de fomento celebrado.

43.2. O agente cultural deverá comunicar à Secretaria Municipal qualquer situação que possa comprometer o cumprimento das metas.

43.3. Alterações de datas, atividades ou distribuição interna de despesas poderão ser admitidas quando não modificarem o objeto e estiverem de acordo com a legislação e com o instrumento celebrado.

43.4. Alterações relevantes deverão ser previamente submetidas à Administração, quando exigido.

43.5. É vedada a utilização dos recursos para finalidade estranha ao objeto.

44. DESPESAS ADMITIDAS

44.1. Os recursos poderão ser utilizados para despesas diretamente relacionadas à execução do objeto, desde que previstas ou justificadas no Plano de Trabalho aprovado.

44.2. Poderão ser consideradas, conforme o projeto:

a) cachês ou remuneração de artistas e grupos culturais;

b) serviços de produção cultural;

c) aquisição de insumos para atividades culturais;

d) alimentação diretamente vinculada à atividade prevista;

e) materiais de apoio;

f) materiais para realização das atividades;

g) contratação de serviços necessários à execução;

h) despesas relacionadas à acessibilidade;

i) outras despesas diretamente vinculadas ao objeto e admitidas pela regulamentação.

44.3. As despesas deverão observar os princípios da razoabilidade, compatibilidade com os preços praticados e pertinência com o objeto.

45. VEDAÇÕES

45.1. É vedada a utilização dos recursos para:

a) finalidade diversa do objeto;

b) despesas sem relação com a execução cultural;

c) aquisição de bens ou serviços sem pertinência com o projeto;

d) pagamento de despesas anteriores à celebração do instrumento, quando vedado pela legislação aplicável;

e) utilização dos recursos para benefício pessoal estranho ao projeto;

f) qualquer atividade ilícita;

g) despesas incompatíveis com as regras da PNAB e do instrumento celebrado.

46. MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

46.1. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo realizará o acompanhamento da execução do projeto.

46.2. O monitoramento poderá ocorrer por meio de:

a) reuniões;

b) acompanhamento presencial;

c) análise de registros;

d) fotografias;

e) vídeos;

f) listas ou registros de participação;

g) materiais de divulgação;

h) relatórios;

i) documentos comprobatórios;

j) outros meios adequados.

46.3. O monitoramento deverá priorizar a verificação do cumprimento do objeto, das metas e dos resultados alcançados.

46.4. O Município poderá solicitar esclarecimentos durante a execução.

47. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RELATÓRIO FINAL

47.1. A prestação de informações deverá observar o regime jurídico do fomento cultural aplicável à PNAB.

47.2. O agente cultural deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto, contendo, no mínimo:

a) identificação do projeto;

b) descrição das atividades realizadas;

c) metas previstas;

d) metas realizadas;

e) resultados alcançados;

f) registros fotográficos;

g) registros audiovisuais, quando disponíveis;

h) materiais de divulgação;

i) relação das atividades culturais realizadas;

j) descrição da participação comunitária;

k) informações sobre a programação;

l) avaliação geral da execução;

m) demais informações solicitadas pela Administração.

47.3. A análise deverá priorizar a comprovação da realização do objeto e dos resultados pactuados, nos termos da legislação aplicável.

47.4. A documentação financeira poderá ser solicitada nas hipóteses previstas na legislação, especialmente quando houver indícios de irregularidade, descumprimento do objeto ou necessidade de complementação das informações.

47.5. O relatório deverá ser apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da execução do projeto.

48. DESCUMPRIMENTO DO OBJETO

48.1. O descumprimento das metas ou do objeto será analisado pela Administração considerando:

a) a extensão do descumprimento;

b) a existência de justificativa;

c) o grau de execução;

d) os resultados alcançados;

e) eventual prejuízo ao interesse público;

f) eventual ocorrência de dolo ou fraude.

48.2. Quando o objeto tiver sido executado de forma substancial e os resultados culturais forem comprovadamente alcançados, deverão ser observados os mecanismos de saneamento e proporcionalidade previstos na legislação aplicável.

48.3. Em caso de irregularidade grave, fraude ou utilização indevida dos recursos, poderão ser adotadas as medidas administrativas e legais cabíveis.

49. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

49.1. A devolução de recursos poderá ser determinada quando houver hipótese legal que justifique a restituição.

49.2. A eventual devolução observará a extensão do dano, o grau de execução do objeto e as normas aplicáveis ao fomento cultural.

49.3. A Administração deverá assegurar ao agente cultural o direito ao contraditório e à ampla defesa quando houver procedimento administrativo que possa resultar em obrigação de restituição.

50. DIREITOS AUTORAIS, IMAGEM E REGISTROS

50.1. Os direitos autorais eventualmente existentes sobre obras e apresentações permanecerão com seus respectivos titulares, observada a legislação aplicável.

50.2. A utilização de imagem, voz, fotografias e registros audiovisuais deverá observar as autorizações necessárias e a legislação vigente.

50.3. Os registros realizados durante o evento poderão ser utilizados pelo Município para fins institucionais, divulgação cultural, memória, transparência e comprovação da execução do projeto, respeitados os direitos dos titulares.

50.4. Quando houver participação de crianças e adolescentes, deverão ser observadas as regras específicas de autorização e proteção integral.

51. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

51.1. O tratamento de dados pessoais decorrente deste Edital deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

51.2. Os dados coletados serão utilizados para finalidades relacionadas à inscrição, seleção, habilitação, celebração, acompanhamento, execução, transparência e prestação de informações do projeto.

51.3. O Município deverá adotar medidas adequadas para proteção dos dados pessoais tratados no âmbito do Edital.

51.4. O agente cultural deverá observar a legislação de proteção de dados quando realizar tratamento de informações pessoais durante a execução do projeto.

52. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

52.1. O Município dará publicidade ao presente Edital, resultados, atos de seleção e demais informações exigidas pela legislação.

52.2. A divulgação ocorrerá nos canais oficiais do Município e, quando aplicável, nas plataformas oficiais de gestão e acompanhamento da Política Nacional Aldir Blanc.

52.3. O projeto deverá identificar o apoio decorrente da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, observadas as regras de identidade visual e comunicação estabelecidas pelos órgãos competentes.

53. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

53.1. Este Edital será regido, no que couber, pelas seguintes normas:

I – Constituição Federal de 1988;

II – Lei Federal nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

III – Lei Federal nº 14.903/2024 – Marco Regulatório do Fomento à Cultura;

IV – Decreto Federal nº 11.453/2023 – mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;

V – Decreto Federal nº 11.740/2023 – regulamentação da Política Nacional Aldir Blanc, com suas alterações posteriores;

VI – Decreto Federal nº 12.409/2025, no que altera a regulamentação da PNAB;

VII – Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

VIII – Lei Federal nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial;

IX – Decreto Federal nº 4.887/2003, relativo à identificação, reconhecimento, delimitação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, quando aplicável;

X – Decreto Federal nº 6.040/2007 – Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

XI – Instrução Normativa MinC nº 10/2023, no que couber;

XII – demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes;

XIII – Plano de Ação e PAAR do Município relativos à PNAB;

XIV – legislação orçamentária municipal;

XV – normas e orientações oficiais aplicáveis à execução da Política Nacional Aldir Blanc.

53.2. Em caso de alteração da legislação durante a execução do projeto, deverão ser observadas as normas supervenientes aplicáveis.

54. DISPOSIÇÕES FINAIS

54.1. A participação neste Edital implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas.

54.2. A Administração poderá realizar diligências destinadas ao esclarecimento de informações ou à correção de falhas formais, observados os princípios da isonomia, transparência e vinculação ao Edital.

54.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, observada a legislação aplicável e, quando necessário, mediante manifestação dos setores jurídicos e técnicos competentes.

54.4. A Secretaria Municipal poderá acompanhar e fiscalizar a execução do projeto em todas as suas etapas.

54.5. O Município poderá solicitar informações complementares necessárias ao acompanhamento do objeto.

54.6. O selecionado deverá manter, durante toda a execução, as condições que fundamentaram sua habilitação.

54.7. A eventual impossibilidade de realização do evento na data inicialmente prevista deverá ser comunicada imediatamente à Administração, para análise e adoção das providências cabíveis.

54.8. O Encontro das Comunidades Quilombolas de Mulungu do Morro deverá ser compreendido como ação de valorização cultural, memória, identidade, ancestralidade, participação comunitária, fortalecimento dos vínculos sociais e reconhecimento dos saberes e fazeres quilombolas.

54.9. A execução do projeto deverá buscar assegurar que as comunidades quilombolas sejam participantes ativas do processo de concepção, realização e avaliação do evento.

54.10. Este Edital será publicado nos canais oficiais do Município, observadas as exigências legais de publicidade e transparência.

54.11. Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir questões decorrentes deste Edital, ressalvadas as competências administrativas e judiciais estabelecidas em lei.

55. ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA CULTURAL DE CURADORIA

ANEXO III – PLANO DE TRABALHO E METAS

ANEXO IV – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO VI – CURRÍCULO E PORTFÓLIO CULTURAL

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM COMUNIDADE QUILOMBOLA

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA E ATUAÇÃO CULTURAL

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

ANEXO XI – DECLARAÇÃO PARA FINS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

ANEXO XII – MINUTA DO INSTRUMENTO DE FOMENTO

ANEXO XIII – MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ANEXO XIV – FORMULÁRIO DE RECURSO

Mulungu do Morro – BA, 14 de outubro de 2026.

TATIANE OLIVEIRA PACHECO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA

ACÁCIO TELES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

FOMENTO À CURADORIA, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO ENCONTRO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE MULUNGU DO MORRO – BA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome completo: _____

Nome social, se houver: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de nascimento: //_____

Telefone: _____

E-mail: _____

Endereço: _____

Comunidade quilombola: _____

Município: Mulungu do Morro – BA

---

2. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Título da proposta:

Resumo da proposta:

---

3. EXPERIÊNCIA CULTURAL

Tempo de atuação cultural:

Principais atividades desenvolvidas:

---

4. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que as informações apresentadas nesta ficha são verdadeiras e que estou ciente e de acordo com as regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 004/2026.

Mulungu do Morro – BA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do proponente

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA CULTURAL DE CURADORIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do proponente: _____

Título da proposta: _____

Comunidade quilombola: _____

2. APRESENTAÇÃO

Descreva a proposta de curadoria e a concepção do Encontro:

3. JUSTIFICATIVA

Explique a importância da realização do Encontro para as comunidades quilombolas de Mulungu do Morro:

4. OBJETIVO GERAL

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1.
2.
3.
4.
5.

6. PROGRAMAÇÃO CULTURAL PROPOSTA

ATIVIDADE PARTICIPANTE/GRUPO COMUNIDADE DESCRIÇÃO

7. PARTICIPAÇÃO DAS COMUNIDADES

Descreva como será realizada a articulação com as comunidades quilombolas:

8. METAS

META	QUANTIDADE	RESULTADO ESPERADO
Curadoria	01	
Articulação comunitária	11 comunidades	
Programação musical	01	
Capoeira	01	
Atividade gastronômica	01	
Alimentação comunitária	aproximadamente 300 pessoas	
Registros	01 conjunto documental	

META	QUANTIDADE	RESULTADO ESPERADO
Relatório final	01	

9. ACESSIBILIDADE

Descreva as medidas de acessibilidade previstas:

10. COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

11. RESULTADOS ESPERADOS

Assinatura do proponente:

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO E METAS

OBJETIVO	AÇÃO	META	QUANTIDADE	PRAZO	RESULTADO

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	Planejamento		
2	Mobilização comunitária		
3	Definição da programação		
4	Contratação/articulação		
5	Divulgação		
6	Organização		
7	Realização do Encontro		
8	Registro		
9	Relatório		

ANEXO V

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	JUSTIFICATIVA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Curadoria		serviço			
Grupo musical		serviço			
Capoeira		serviço			
Acarajé		serviço/insumo			
Alimentação		serviço/insumo			
Bebidas		serviço/insumo			

ITEM	JUSTIFICATIVA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Materiais de serviço		materiais			
Materiais de apoio		materiais			
TOTAL					

ANEXO VI

CURRÍCULO E PORTFÓLIO CULTURAL

Nome:

Comunidade:

HISTÓRICO DE ATUAÇÃO CULTURAL

EXPERIÊNCIAS COM CULTURA QUILOMBOLA

EXPERIÊNCIA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

PRINCIPAIS ATIVIDADES CULTURAIS

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXADOS

( ) Fotografias

( ) Vídeos

( ) Certificados

( ) Declarações

( ) Cartazes/folders

( ) Publicações

( ) Outros: _____

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM COMUNIDADE QUILOMBOLA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, declaro, para os devidos fins, que resido na comunidade quilombola _____, localizada no Município de Mulungu do Morro – BA.

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Mulungu do Morro – BA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do declarante

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA E ATUAÇÃO CULTURAL

Eu, _____, declaro que possuo experiência e participação em atividades culturais e comunitárias há, no mínimo, 02 (dois) anos, conforme documentação apresentada em meu portfólio.

Declaro ainda possuir conhecimento e/ou experiência relacionada às manifestações culturais quilombolas e comunitárias.

Mulungu do Morro – BA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu, _____, declaro possuir disponibilidade para participar das reuniões de planejamento, atividades de articulação comunitária, organização, acompanhamento e realização do Encontro das Comunidades Quilombolas de Mulungu do Morro, bem como para cumprir as obrigações estabelecidas no Edital.

Mulungu do Morro – BA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Eu, _____, declaro que não me encontro em nenhuma das situações de impedimento previstas no Edital de Chamamento Público nº 004/2026.

Declaro também que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros.

Mulungu do Morro – BA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO XI

DECLARAÇÃO PARA FINS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Eu, _____, declaro, para fins de participação neste Edital:

( ) Mulher

( ) Pessoa negra

( ) Pessoa indígena

( ) Pessoa com deficiência

( ) Outra condição prevista no Edital: _____

Declaro estar ciente de que a prestação de informação falsa poderá resultar nas medidas administrativas e legais cabíveis.

Mulungu do Morro – BA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO XII

MINUTA DO INSTRUMENTO DE FOMENTO

INSTRUMENTO DE FOMENTO CULTURAL DO EDITAL Nº 004/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mulungu do Morro – BA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, e, de outro, o(a) agente cultural _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Instrumento de Fomento Cultural, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 004/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fomento à curadoria, organização e realização do Encontro das Comunidades Quilombolas de Mulungu do Morro, conforme proposta e Plano de Trabalho aprovados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do presente instrumento será de até R$ 8.808,40 (oito mil, oitocentos e oito reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

O agente cultural deverá cumprir as metas constantes do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O projeto será executado no período estabelecido no cronograma aprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO

A Secretaria Municipal acompanhará a execução do objeto e poderá solicitar informações necessárias ao monitoramento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O agente cultural apresentará relatório de execução do objeto dentro do prazo estabelecido no Edital e neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

As partes deverão cumprir as obrigações estabelecidas no Edital, neste instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 03 (três) meses, a contar da assinatura deste termo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações observarão as regras estabelecidas na legislação e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento do objeto será analisado conforme a legislação aplicável, observados o contraditório, a ampla defesa e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro competente para dirimir questões decorrentes deste instrumento.

Mulungu do Morro – BA, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO

ANEXO XIII

MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do agente cultural:

Título do projeto:

Período de execução:

2. ATIVIDADES REALIZADAS

3. METAS PREVISTAS E REALIZADAS

META	PREVISTA	REALIZADA	OBSERVAÇÕES
Curadoria			
Mobilização			
Programação cultural			
Capoeira			
Acarajé			
Alimentação			
Participação comunitária			
Registro			

4. PARTICIPAÇÃO DAS COMUNIDADES

5. RESULTADOS ALCANÇADOS

6. REGISTROS

Anexar, quando disponíveis:

( ) Fotografias

( ) Vídeos

( ) Materiais de divulgação

( ) Cartazes

( ) Registros das atividades

( ) Outros documentos

7. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações apresentadas neste relatório correspondem às atividades efetivamente realizadas.

Mulungu do Morro – BA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do agente cultural

ANEXO XIV

FORMULÁRIO DE RECURSO

Edital de Chamamento Público nº 004/2026

Nome do proponente:

CPF:

Título da proposta:

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

PEDIDO

Mulungu do Morro – BA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do proponente